

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ACESSO
PROVISÓRIO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E CEASAMINAS

CEMIG

Distribuição S.A.

MODELO: V16/10/2015

CRD: 342/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1849
Contrato	41 / 2018

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CEASAMINAS.

Contrato nº: MI/SM-08956/2017
PN: 7000062958- INSTALAÇÃO: 3011216479

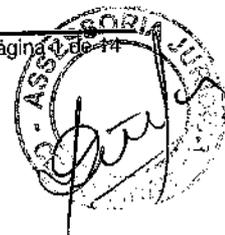
I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., CEASAMINAS**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) o **ACESSANTE** é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) o uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; nas resoluções ANEEL nº 414/10 e nº 506/12; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao **ACESSANTE** e contratados separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores livres, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- e) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores especiais, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96; e
- f) o acesso aos sistemas elétricos na modalidade de caráter provisório caracteriza-se pelo uso da capacidade remanescente do sistema elétrico, por unidade consumidora relativa a consumidor livre e especial, por prazo previamente determinado e está regulamentado pela Resolução ANEEL nº 506/12;



ND

- g) conforme art. 40 da Resolução ANEEL nº 506/12, o acesso na modalidade de caráter provisório requer a celebração de Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CCD) específico por ponto de conexão;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Caráter Provisório (CCDP), doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual sob o nº. 186029485.00-69, na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, em caráter provisório, por meio do PONTO DE CONEXÃO, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até 30/11/2017.

2.2 A eficácia do **CONTRATO** fica condicionada à assinatura, pelas **PARTES**, do CUSD_P específico para este acesso de caráter provisório.

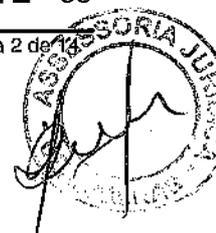
CLÁUSULA 3ª - DATA DE CONEXÃO

3.1 Para efeito do **CONTRATO**, a data de conexão se dará no dia 01/11/2017.

CLÁUSULA 4ª - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e o PONTO DE CONEXÃO do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, objeto do **CONTRATO**, estão descritos no ANEXO II do Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CCD) nº MI/PC-20.109/2011.

4.2 Havendo necessidade de implantação de instalações de caráter provisório para viabilização do atendimento, são de responsabilidade do **ACESSANTE** os



correspondentes custos de projeto e implantação, que serão faturados no **CONTRATO** na forma de ENCARGOS DE CONEXÃO.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos serviços prestados serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

5.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos, por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3 Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

5.5 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.6 O pagamento do documento de cobrança será efetuado em qualquer banco ou agente conveniado.

5.7 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias do documento fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 5.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

5.8 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento original de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em documento original de cobrança subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.8.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.



CLÁUSULA 6ª - MORA NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **ACESSANTE** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento, pelo **ACESSANTE**, de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos, calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no item anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

6.4 Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão.

CLÁUSULA 7ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

7.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

7.2 Em caso de **PERTURBAÇÕES** causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

7.3 As indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PORTE** à outra ou a terceiros, nos termos do processo de análise de **PERTURBAÇÕES**, são de

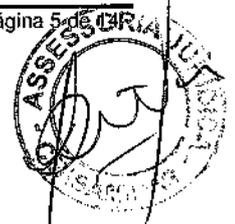


responsabilidade da **PARTE** causadora da PERTURBAÇÃO, conforme legislação vigente.

7.4 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados conforme o PRODIST na tensão contratada, indicada no item 1.1, e seus valores discriminados na Nota Fiscal/Fatura do CUSD.

- I. A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST;
- II. Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas;
- III. Ocorrendo o previsto no inciso II deste item, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do CUSD. O montante a ser ressarcido será calculado conforme previsto no PRODIST;
- IV. A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais, conforme previsto no PRODIST;
- V. O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão;
- VI. O valor da compensação, a ser creditado na fatura do **ACESSANTE**, poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente;
- VII. No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que de comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos;
- VIII. A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada do **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE**, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do CUSD, dispensando termo aditivo ao **CONTRATO**.

7.5 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL, e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos, bem como os apurados, serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do CUSD.



7.6 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razões de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do CUSD e dispensarão o termo aditivo ao **CONTRATO**.

7.7 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do CUSD. Os novos valores serão alterados no **CONTRATO** através de termo aditivo.

7.8 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

7.9 A **CEMIG D** pode interromper preventivamente, de imediato, o acesso quando verificada a ocorrência de uso à revelia, pelo **ACESSANTE**, de equipamento ou carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros acessantes, bem como deficiência técnica ou de segurança de suas instalações internas.

7.9.1 A interrupção do acesso pela **CEMIG D** será formalmente justificada em documento a ser mantido em cadastro específico por 60 (sessenta) meses para efeito de fiscalização, com cópia enviada formalmente ao **ACESSANTE** em até 30 (trinta) dias da data de interrupção.

7.9.2 Na reconexão por motivo indicado no item 7.9.1, a **CEMIG D** pode exigir do **ACESSANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) instalação de equipamentos corretivos em suas instalações, pactuando-se prazos;
- b) pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico acessado, destinadas à correção dos distúrbios provocados, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE** a descrição das obras e o prazo para a sua realização, fornecendo o respectivo orçamento detalhado;
- c) ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos causados às instalações de outros acessantes que, comprovadamente, tenham decorrido dos referidos distúrbios ou da deficiência de suas instalações, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE**, por escrito, a ocorrência dos danos, bem como a comprovar as despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

A.  

7.10 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito e força maior e por culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

7.11 Será de responsabilidade do **ACESSANTE** instalar, às suas expensas, os equipamentos corretivos necessários para a correção de fator de potência.

CLÁUSULA 8ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

8.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 07 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da CAPACIDADE DE CONEXÃO disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da CAPACIDADE DE CONEXÃO contratada, a fim de adequá-la às conseqüências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 9ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a evitar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

9.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

9.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 9.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A partir da data de sua assinatura, o **CONTRATO** poderá ser resolvido nos



2

Handwritten signature or mark.

seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (i) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (ii) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c) por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 O CONTRATO será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) resolução do CUSDP;
- b) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE;

10.3 A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 11ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.

11.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
- b) as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL; e
- d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

11.2 A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está



subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, ao CUSD_P, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

11.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, anexo integrante do **CONTRATO**, também disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.



CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As condições pertinentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** estão disciplinadas no CUSD_P.

13.2 Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, escritos em caixa alta, fica acordado entre as **PARTES** os conceitos dos vocábulos e expressões definidos no ANEXO I.

13.3 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

13.4 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

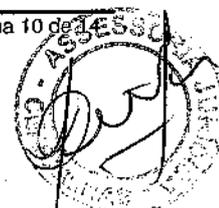
13.5 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

13.6 A rescisão do **CONTRATO** não dispensará o **ACESSANTE** do pagamento das indenizações correspondentes aos eventuais custos incorridos pela **CEMIG D** para a realização de investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, objetivando o atendimento ao **ACESSANTE**.

13.7 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

13.8 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



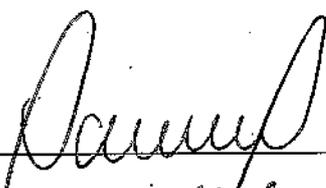
19

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

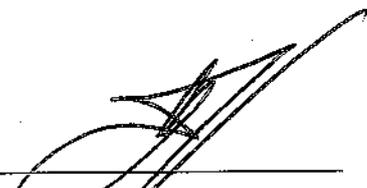
Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A -
CEASAMINAS**

Nome:
Cargo:

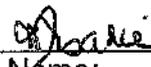

Ricardo Carnaval Furtado
Diretor de Administração e Finanças Interino
CEASAMINAS
21/12/17

Nome:
Cargo:

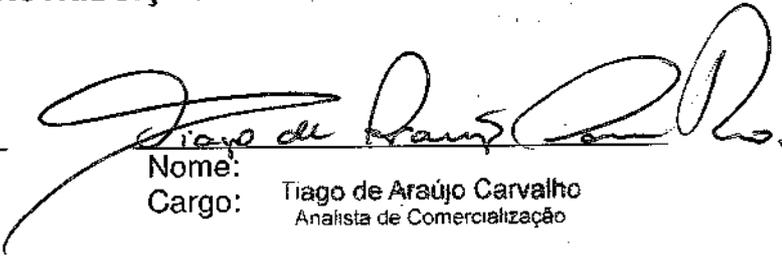

Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente
CEASAMINAS

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

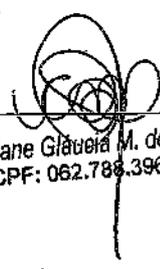

Juliana Marques Moreira Garcia
Analista Comercialização

Nome:
Cargo:

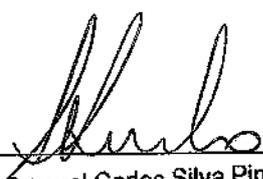

Tiago de Araújo Carvalho
Analista de Comercialização

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:


Cristiane Gláucia M. de Souza
CPF: 062.788.396-60

Nome:
CPF:


Samuel Carlos Silva Pinto
CPF: 044.805.196-61



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

b) **CAPACIDADE DE CONEXÃO**: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

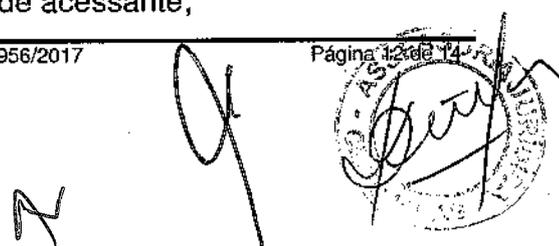
c) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

d) **CCD**: Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um **ACESSANTE** se conecte a um SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

e) **CUSD**: Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Contrato celebrado entre a **CEMIG D** e o **ACESSANTE** ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os **MUSD** contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

f) **CUSD_P**: Contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório. Contrato celebrado entre a **CEMIG D** e o **ACESSANTE**, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os **MUSD_P** contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caráter provisório;

g) **ENCARGOS DE CONEXÃO**: valores devidos pelo **ACESSANTE** quando se conecta a instalações de propriedade da **CEMIG D**, calculados com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **ACESSANTE**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;



- h) **ÍNDICE:** Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- i) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;
- j) **MUSD_P:** Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto tarifário
- k) **PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;
- l) **PONTO DE CONEXÃO:** Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas da **CEMIG D** e do **ACESSANTE**;
- m) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;
- n) **PRODIST.** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- o) **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- p) **SIN:** Sistema Interligado Nacional. Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.
- q) **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO pela **CEMIG D**;
- r) **SMF:** Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda e de energia e transmissão dos dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.

N

[Handwritten signature]

[Circular stamp: ACESSANTE]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO, DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E LOCALIZAÇÃO DO SMF

1. PONTO DE CONEXÃO

- Na LD (Linha de Distribuição da SE Contagem) CEMT 25 – Chave Fusível 13087.

2. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

2.1. Instalações de propriedade da **CEMIG D**;

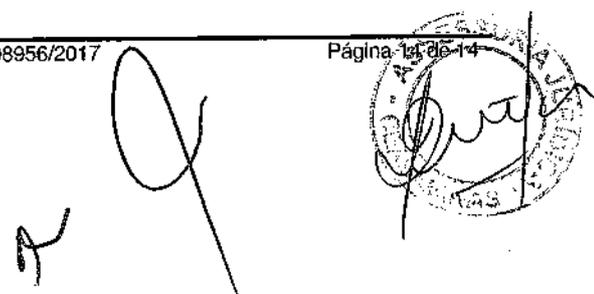
- Chave Fusível 13087;
- Medidor principal padrão CCEE, Chave de Aferição, TC's e TP's.

2.2. Instalações de propriedade do **ACESSANTE**.

- Disjuntores, Sistemas de Proteção, Transformadores, Medidor reserva e sistema de comunicação CCEE.

3. LOCALIZAÇÃO DO SMF

Dentro da subestação particular e abaixadora (13,8 kV) da Ceasaminas.

A large handwritten signature is written across the bottom right of the page. To its right is a circular official stamp with illegible text and a date, possibly '14/06/17'.



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2018**

A Pregoeira oficial torna-se público o Resultado de julgamento para o Pregão 17/18, declarando vencedora as empresas: ARREIMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:23.009.157/0001-83, para os itens 1 e 3; VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:26.517.495/0001-14, para o item 2. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

CRISTINA SOLIZA BRAZ

(SIDE - 16/08/2018) 110161-00001-2018NE000096

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**

O Pregoeiro Oficial da SAD/DF/SGA/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 19/2018, declarando vencedora do certame a proposta da empresa: BRASÍLIA PAPEIS EIRELI, CNPJ nº 19.316.354/0001-78, para o item 01. Os autos encontram-se com vista franqueada.

SEVERIANO FLORENCIO NETO

(SIDE - 16/08/2018) 110161-00001-2018NE000096

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2018**

A Pregoeira da SAD da 4ª Região torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para o Grupo 2, a empresa R M Serviços Empresariais Ltda - ME, CNPJ 09.561.137/0001-90, no valor total do Grupo 2 de R\$ 842.633,88 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). O processo encontra-se em disposição para vistas aos interessados.

ELENICE H F CONTI

(SIDE - 16/08/2018)

**UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS
RETIFICAÇÃO**

Subrogada pela UASG: 110102 - SUPERINT. DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. Na Dispensa de Licitação Nº 3/2012 publicada no D.O.U de 25/04/2012, Seção 3, Pág. 1, Onde se lê: Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para as seguintes Unidades: Procuradorias Seccionais Federais em Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Lavras, Montes Claros e Divinópolis; Procuradorias Seccionais da União em Montes Claros, Varginha, Uberaba, Uberlândia e Juiz de Fora. Leia-se: Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para as seguintes Unidades: Procuradorias Seccionais Federais em Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Lavras, Montes Claros, Divinópolis, Governador Valadares; Procuradorias Seccionais da União em Montes Claros, Varginha, Uberaba, Uberlândia, Juiz de Fora e Governador Valadares.

(SIDE - 16/08/2018) 110161-00001-2018NE000096

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 110322

Número do Contrato: 12/2017. Nº Processo: 00185011486201747. PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA R. CNPJ Contratado: 05520402000211. Contratado: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/08/2018 a 29/08/2019. Valor Total: R\$39.994,80. Fonte: 100000000 - 2018NE800143. Data de Assinatura: 07/08/2018.

(SICON - 16/08/2018) 110001-00001-2018NE800077

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2018**

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: CARAS REVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.089.749/0001-27, itens 3,4,5,7,8,9,11,12,14,15,17,18,19,20,21,22,23,25 e 26, no valor total de R\$ 19.332,44; LUIZCOLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 15.528.137/0001-37, itens 1,2,6 e 10, no valor total de R\$ 7.500,72 e VALENTE TINTAS - EIRELI, CNPJ nº 23.672.498/0001-41, itens 13,16 e 24, no valor total de R\$ 9.034,77.

ÉRICA VALÉRIA TREVIZAN GONCALVES
Pregoeira

(SIDE - 16/08/2018) 110001-00001-2018NE800077

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 537/2018 - UASG 110120

Nº Processo: 0091001136201711. PREGÃO SISPP Nº 21/2018. Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN/SGI/PR. CNPJ Contratado: 13498257000167. Contratado: CENTRO OBSTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO. Objeto: Contratação de serviço de desinsetização e desratização. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Vigência: 13/08/2018 a 13/08/2019. Valor Total: R\$3.099,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800591. Data de Assinatura: 13/08/2018.

(SICON - 16/08/2018) 110120-00001-2018NE800003

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 130022**

Nº Processo: 21014000372201894. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando à locação de máquinas fotocopiadoras multifuncionais a laser monocromática (preto e branco) e laser colorida para atender as necessidades desta SFA/CE, incluindo os escritórios localizados no Aeroporto Pinto Martins e Porto do Pecém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442, Fátima Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-5-00002-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As especificações técnicas se encontram no Termo de Referência.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/08/2018) 130022-00001-2018NE800042

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 130021

Nº Processo: 21038000121201831. PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08644690000123. Contratado: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA. Objeto: Contrato de Prestacao de Servicos de Vigilancia diurna e noturna, poste 12 x 36, que entre si celebraram a União através da SFA-PI e a empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520 e demais normas vigentes. Vigência: 01/09/2018 a 01/09/2019. Valor Total: R\$367.978,80. Fonte: 100000000 - 2018NE800153. Data de Assinatura: 15/08/2018.

(SICON - 16/08/2018) 130021-00001-2018NE800036

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130074

Número do Contrato: 2/2017. Nº Processo: 21042002591201790. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 89161475000173. Contratado: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC-E EXTENSAO RURAL. Objeto: O Sr. Superintendente Federal de Agricultura no RS, Ordenador de Despesas, em exercício, AUTORIZA: A prorrogação do contrato supra, por mais um período de 12 meses. AUTORIZA ainda, o reajuste do Grupo 2-Análises Físico Químicas, relativo ao PE 02/2017, resultante da aplicação do índice IPCA-IBGE, com percentual de 4,39% sobre o Grupo dois da cláusula terceira os quais não são abrangidos p/limitação da Port.531 de 13/10/1994 e Port. 233 de 08/09/1998. Fundamento Legal: Parágrafo 2º do Artigo 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019. Valor Total: R\$2.524.769,45. Fonte: 174013032 - 2018NE800213. Data de Assinatura: 18/07/2018.

(SICON - 16/08/2018) 130074-00001-2018NE800014

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SAO PAULO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 19/2018 - UASG 130067**

Nº Processo: 21052009373201848. Objeto: Aquisição de kit Feed Check para teste de detecção de proteína animal em obediência a instrução normativa nº 8 de 25.03.2004 em proveito SSA/SFA-SF Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 23º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Único fornecedor declarado de Inexigibilidade em 15/08/2018. JOSE SHIGUHO KOSHIYAMA, Chefe Dad/sfa-sp. Ratificação em 15/08/2018. ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 3.096,00. CNPJ CONTRATADA : 09.091.056/0001-73 ROMER LABS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(SIDE - 16/08/2018) 130067-00001-2018NE800020

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 37/2018, em decorrência da Dispensa de Licitação. Partes: CEASAMINAS e a Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Objeto: Serviço de transporte de valores em viaturas blindadas, sob guarda de equipe de proteção armada e qualificada, para atender as necessidades da CEASAMINAS em seu Entrepósito de Uberlândia/MG. Valor: O valor total deste contrato é R\$ 21.600,00. Data da assinatura: 06/07/2018. Contagem, 16 de agosto de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº MI/SM-08956/2017. Partes: CEASAMINAS e a Cemig Distribuição S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo Acessante, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual sob o nº. 186029485.00-69, na BR 040/Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, ao Sistema de Distribuição da Cemig D, em caráter provisório, por meio do Ponto de Conexão, na tensão contratada de 13,8 Kv. Data da assinatura: 21/12/2017. Contagem, 16 de agosto de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao contrato 84/2015. Partes: CEASAMINAS e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: Alterar o valor do contrato 84/2015, aumentando-o no percentual de 2,76% correspondentes ao IPCA-E/IBGE acumulados nos últimos doze meses, perfazendo um valor mensal de R\$ 14.574,33 e um valor anual de R\$174.891,96, conforme justificativas do Departamento Técnico da Ceasaminas. Data da assinatura: 30/07/2018. Contagem, 16 de agosto de 2018.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 2018 às 10 horas na sede social das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - Ceasaminas, Rodovia BR 040 Km 688, Pavilhão Administração s/n, Bairro Guanabara - Contagem/MG, para deliberar sobre o seguinte assunto: 01. Eleição de Membro do Conselho de Administração.

Contagem, 16 de agosto de 2018.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018**

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 03/09/2018, às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza/roçada nas dependências da CEASAMINAS em Juiz de Fora/MG. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br.

Contagem-MG, 16 de agosto de 2018.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018**

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 04/09/2018, às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a Concessão de uso de uma área coberta fechada com 11,40 m² (onze